

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

REQUERIMENTO Nº

RDS

725/2016

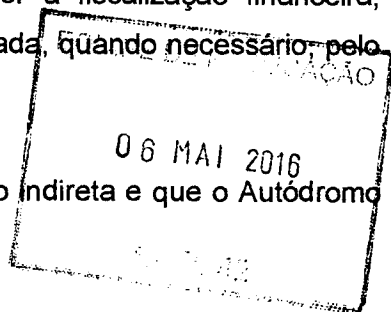
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja oficiado o Senhor Gerente Jurídico de SPTuris Dr. Mario Alexandre Mammana para que informe a esta Câmara, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, através de parecer jurídico sobre procedimento utilizado pela SPTuris em desacordo com a legislação, bem como que indique o correto procedimento legal para a cessão de datas no Autódromo de Interlagos e que analise os pedidos de solicitação da Liga Desportiva de Automobilismo.

CONSIDERANDO que é da competência desta comissão examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, bem como cobrar as faltas de ações necessárias para o bom andamento do cotidiano da Cidade, conforme alínea "b" do Art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado, conforme art. 14, XV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando necessário, pelo Tribunal de Contas do Município, Art. 14, XVIII da LOM;

CONSIDERANDO que a SPTuris figura como administração indireta e que o Autódromo de Interlagos está no organograma dessa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo em seus artigos 32, 47, 48, 49 e 52;



16:17 05/05/2016 014161 - Protocolo Legislativo - SP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

CONSIDERANDO que os atos da administração indireta devem necessariamente seguir rigorosamente os princípios da transparência como pressuposto fundamental de suas atividades;

CONSIDERANDO que a disponibilização de datas para uso (remunerado) do Autódromo de Interlagos devem ser de acordo com a legalidade e assim tendo em vista que a Liga Desportiva de Automobilismo, devidamente constituída, vem tendo seu pleito de solicitação de disponibilização de datas no Autódromo constantemente negado;

CONSIDERANDO que a Liga Desportiva de Automobilismo é entidade independente e foi legalmente constituída, não dependendo de reconhecimento e/ou homologação por parte da Confederação Brasileira de Automobilismo, nos termos exatos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 9.615 de 24 de março de 1998;

CONSIDERANDO que a Liga Desportiva de Automobilismo não necessita, conforme a legislação, possuir qualquer vínculo com a FASP – Federação de Automobilismo de São Paulo;

CONSIDERANDO que sua fundação e seu estatuto (anexo) cumpre rigorosamente todas as exigências previstas na Lei nº 9.615/1998, senão vejamos:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de **pessoas físicas e jurídicas** organizarem-se para a prática desportiva;

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, **com organização e funcionamento autônomo**, e terão as competências definidas em seus estatutos. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 2o As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais. (Regulamento)

§ 1o (VETADO)

§ 2o As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do caput deste artigo, **comunicarão** a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3o As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluírem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 4o Na hipótese prevista no caput deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participarem, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiadas.

§ 5o É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)

CONSIDERANDO os artigos acima transcritos, claro é que esta Liga não necessita se submeter ao estatuto da CBA – Confederação Brasileira de Automobilismo, bem como ao estatuto da FASP, atendendo plenamente a Lei Pelé;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal se sobrepõe a qualquer estatuto de entidades;

CONSIDERANDO que a CBA – Confederação Brasileira de Automobilismo já foi devidamente **comunicada** sobre a criação da Liga, única providência necessária prevista na Lei 9615/1998 e assim não cabe a Confederação opinar sobre o estatuto da Liga conforme se vê nos documentos anexos em que a SPTuris envia para Confederação solicitação de parecer e orientação sobre a solicitação da Liga, em que transcrevo parte do documento ofício GTD 053/2016: “solicita parecer e orientações sobre como proceder no que se refere a cessão das datas solicitadas”. Com todo respeito não parece plausível a SPTuris desconsiderar a legislação federal e solicitar para Confederação parecer e orientação sobre a sua atividade de cessão de datas. Fica uma impressão de que é a Confederação Brasileira de Automobilismo que decide sobre as datas de um bem Público;

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

CONSIDERANDO que a Liga Desportiva de Automobilismo solicitou à SPTuris/Autódromo José Carlos Pace a reserva de datas para a realização do Campeonato de Automobilismo da Liga, para a realização do Campeonato de Arrancada da Liga e para a realização da Prova de Endurance de KART no Kartódromo Ayrton Senna e que a negativa das datas são fundamentadas nas respostas de “parecer e orientação” que a SPTuris fez a Confederação Brasileira de Automobilismo;

Para o melhor embasamento do aqui exposto seguem em anexo os seguintes documentos:

- 1) cópia do Estatuto da Liga Desportiva de Automobilismo
- 2) cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 2016
- 3) cópia do ofício nº 10/2016 da Confederação Brasileira de Automobilismo
- 4) cópia dos ofícios GTD 199/2015; 053/2016 e 054/2016 da SPTuris

É o que REQUEIRO SR. PRESIDENTE.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016.


RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



OFÍCIO GTD 199/2015

São Paulo, 11 de dezembro de 2015

Assunto: resposta - NOTIFICAÇÃO – Reservas de Datas – Autódromo José Carlos Pace

Prezado Dr. Cleber,

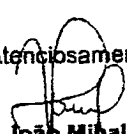
Com relação à notificação sobre Reserva de Datas, que nos foi enviada em 01 de dezembro de 2015, vale esclarecer que de fato recebemos os ofícios mencionados, porém protocolados em 25 de novembro passado e não 24 de novembro como mencionado em sua notificação.

Como até então não tínhamos conhecimento da Liga Paulista de Automobilismo, tivemos reunião presencial com o Sr. Ernesto, no dia 26 de novembro, quando solicitamos que nos fosse enviada toda a documentação referente à referida Liga.

No mesmo dia, o Sr. Ernesto nos trouxe o Cadastro de Pessoa Jurídica bem como Cópia da Ata de Fundação da Liga Paulista de Automobilismo. Entretanto, até o momento não recebemos o documento referente ao reconhecimento do Campeonato por parte da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), atendendo as exigências contidas no artigo 20, parágrafo 2º. da Lei 9615/98, que diz "As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do caput deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades."

Tão logo tenhamos recebido o documento com o conhecimento da CBA, daremos andamento a avaliação de disponibilidades para atender às solicitações expressas nos ofícios 006-11/2015, 009-11/2015 e 007-11/2015.

Atenciosamente,


João Mihalik
Autódromo de Interlagos

AO
DOUTOR CLEBER GUERCHE PERCHES
JOSEYER OLIVEIRA ADVOGADOS
ALAMEDA DOS INDIGENAS, 245
PLANALTO PAULISTA – SÃO PAULO - SP

*Recibido em
14/12/2015
Hávia H. B. B.*

Avenida . Senador Teotônio Vilça, 261
São Paulo - SP - Brasil
CEP: 04801-010
Fone: (11) 5666-8822



Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016

OFÍCIO Nº 10/2016

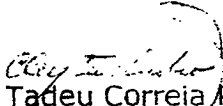
**Assunto: NOTIFICAÇÕES - LIGA PAULISTA DE
AUTOMOBILISMO - RESERVA DE DATAS - AUTODROMO JOSÉ
CARLOS PACE**

Senhor Gerente,

Em resposta ao contido no ofício GTD 001/2016, informamos que esta Confederação analisou a documentação da referida e concluiu que seus estatutos não estão em conformidade com a Lei 9.615/98.

Dessarte, a Liga em tela não foi reconhecida por esta Entidade, razão pela qual essa Gerência não deve reservar qualquer data para a realização de eventos por ela promovidos.

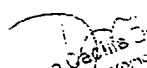
Atenciosamente,


Cleyton Tadeu Correia Pinteiro
Presidente

Ao
Ilmo Sr. João Mihalik
Gerente Técnico Desportivo - Autódromo de Interlagos
Av. Senador Teotônio Vilela, 261 - São Paulo (SP)
CEP 04801-010

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531

20 01 16

Adriana Vachis De Oliveira
Secretaria de Gerência de Interlagos



OFÍCIO GTD 053/2016

São Paulo, 17 de março de 2016

Assunto: NOTIFICAÇÕES – LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO - Reserva de Datas – Autódromo José Carlos Pace

Senhor Presidente;

Voltamos a receber nova solicitação de datas formulada pela Liga Desportiva de Automobilismo inclusive com a apresentação de nova documentação que segue em anexo.

Dessa forma, solicitamos parecer e orientações sobre como proceder no que se refere à cessão das datas solicitadas.

Atenciosamente,

João Mihalik
Gerente Técnico Desportivo
Autódromo de Interlagos

AO
SENHOR CLEYTON TADEU CORREIA PINTeiro
PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO - CBA
RUA DA GLÓRIA, 290 – 8º ANDAR – CEP 20241-180
GLÓRIA - RIO DE JANEIRO/RJ

Avenida Senador Teotônio Vilela, 261
São Paulo - SP - Brasil
CEP: 04801-010
Fone: (11) 5666-8822



OFÍCIO GTD 054/2016

São Paulo, 17 de março de 2016

Assunto: NOTIFICAÇÕES – LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO - Reserva de Datas – Autódromo José Carlos Pace

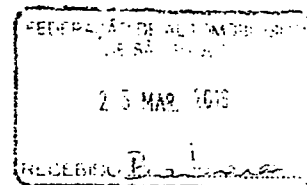
Senhor Presidente;

Voltamos a receber nova solicitação de datas formulada pela Liga Desportiva de Automobilismo inclusive com a apresentação de nova documentação, que segue em anexo.

Dessa forma, solicitamos parecer e orientações sobre como proceder, principalmente no que se refere a regularidade dos atos constitutivos da referida Liga.

Atenciosamente,

João Mihalik
Gerente Técnico Desportivo
Autódromo de Interlagos



AO
SENHOR JOSÉ ALOIZIO CARDOSO BASTOS
PRESIDENTE DA FEERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO - FASP
RUA LUIS GOES, 718 – VILA MARIANA
SÃO PAULO/SP

Avenida Senador Teotônio Villela, 261
São Paulo - SP - Brasil
CEP: 04801-010
Fone: (11) 5565-8822

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA PAULISTA DE AUTOMOBILISMO

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2015, às 14 horas na Avenida Nossa Senhora do Sabará n. 5.267, Vila Emir, na cidade de São Paulo, deu-se início, com quorum suficiente, à Assembleia Geral Extraordinária, alteração de denominação, Instituição do tribunal de justiça desportiva, alteração do estatuto da Liga Paulista de Automobilismo e assuntos gerais. Para início da Assembleia, foram indicados por aclamação, o Sr. Ernesto Alberto Costa e Silva e Sr. Armando Ricardo Guedes para Presidir e Secretariar os trabalhos, respectivamente. Aprovado os nomes, também por aclamação e unanimidade, deram por aberta a Assembleia, iniciando pela leitura da pauta, com a seguinte ordem do dia: 1) Alteração de Denominação; 2) Instituição do Tribunal de Justiça Desportiva; 3) Alteração do Estatuto e 4) Assuntos Gerais. Ato contínuo passou-se à . Após dada a posse, o Sr. Presidente iniciou a discussão sobre a alteração da denominação da Liga Paulista de Automobilismo para LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO. Após foi colocada em votação pelos membros presentes, que restou a alteração aprovada por unanimidade para que a nova denominação seja LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO. Logo em seguida, o Sr. Presidente iniciou a discussão sobre a necessidade da instituição do tribunal de justiça desportiva e a alteração do Estatuto da Liga Desportiva de Automobilismo, para se adequar à nova denominação e para que fosse corrigido em relação à certas impropriedades, inclusive jurídicas. Após a leitura integral da minuta do novo Estatuto, apresentada pelo Sr. Presidente, que foi aprovado por unanimidade, cujo texto se transcreve a seguir:

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO, associação criada em sete de outubro de 2015, sob a antiga denominação "Liga Paulista de Automobilismo" devidamente registrada perante ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo - SP, sob n.º 695636, doravante denominada LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO, doravante denominada pela sigla LDA constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza esportiva e cultural, sem fins lucrativos, regida pelas normas gerais do Código Civil Brasileiro, vigente pela Lei-10406/2002, e pelas normas jurídicas especiais instituídas pela vigente legislação desportiva nacional, editadas pela Lei-9615/1998, com as alterações posteriores PE Lei-10.672/2003, e classificada por estas como sendo a entidade esportiva Estadual de administração do esporte a motor de competição

constituída na forma da Lei, mediante o exercício da livre associação, com sede e foro na cidade de São Paulo/ SP, na Avenida Nossa Senhora do Sábara n. 5.267 - Vila Emir - São Paulo - SP - CEP: 04447-021, com personalidade jurídica distinta de seus sócios e prazo indeterminado de duração.

CAPITULO II DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. A Liga tem por fins:

- a) Difundir por todos os meios e modos o Automobilismo. Em todas as suas modalidades e categorias, organizando, promovendo ou participando de provas respectivas.
- b) Organizar competições de automobilismo entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria.
- c) Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico.
- d) Representar seus associados perante os poderes públicos, entidades autárquicas e órgãos governamentais e público em geral, para tanto o trato e defesa de seus direitos e interesses.

Art. 3º. Fica facultada a liga mediante aprovação em assembleia geral, organizar-se em ligas regionais ou nacionais e competições, observando o previsto no estatuto das entidades de Administração do desporto a quem pertençam.

Art. 4º - São modalidades desportivas automobilísticas básicas, da alçada da Liga, de acordo com os fins estabelecidos neste Estatuto, competições de automóvel; Kart ; Rallye ; Autocross , Arrancada, Velocidade na Terra ; Velocidade no Asfalto ; Exposição de Veículos em todos seus formatos e demais eventos envolvendo competições de automobilismo desportivo, tendo por fins principais:

1. Coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo, exercendo a direção das atividades com ela relacionadas;
2. Dirigir, difundir e incentivar no Estado, todas as modalidades desportivo-automobilísticas;
3. Promover, autorizar, fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos estaduais;
4. Zelar pela estrita aplicação das regras, leis e regulamentos, que disciplinam seu desporto, bem como tomar providências para que sejam rigorosamente observados, não só na Liga como também na esfera de administração, que cabe a cada filiada;
5. Expedir, conforme tenha competência, códigos, normas, regulamentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do automobilismo, observada a legislação desportiva vigente;
6. Julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos neste Estatuto;

7. Representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do automobilismo no estado;
8. Autorizar a participação de entidades de prática desportiva e concorrentes à provas desportivas, fora da respectiva jurisdição;
9. Representar o automobilismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes de celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais de seus filiados;
10. Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 5º - A Liga é constituída pelas Entidades da Prática do Desporto a ela filiada, incumbidas do desempenho das atividades do automobilismo, nas respectivas jurisdições.

Parágrafo 1º. As entidades de prática desportivas que vierem a ser formadas cumpridas as exigências estatutárias receberão um título de reconhecimento provisório, precaríssimo, expedido por um prazo não superior a 3 (três) anos e renovável anualmente.

Parágrafo 2º. Decorrido o prazo citado no item anterior, comprovada a capacidade técnica e desportiva da entidade, bem como a comprovação da existência de no mínimo 30 (trinta) sócios militantes no automobilismo de competição será feito o reconhecimento da entidade como filiada a Liga, gozando então de todos os direitos de suas filiadas.

Art. 6º - Nenhuma entidade poderá ser filiada, reconhecida ou manter o direito de filiação, sem prova de poder preencher os seguintes requisitos:

1. Ser pessoa jurídica;
1. Possuir estatutos e regimentos compatíveis com a legislação em vigor;
1. Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;

d) Ter condições nos termos do presente Estatuto, para organizar provas das diversas modalidades do automobilismo, patrocinados ou promovidos pela Liga.

Parágrafo 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa à desfiliação ou revogação do reconhecimento provisório.

Parágrafo 2º - Nos casos de desfiliação o mesmo ocorrerá por decisão da Assembleia Geral e a revogação do reconhecimento provisório por ato da Diretoria, após o término processo administrativo obrigatório e em caso de desfiliação voluntária o pedido será aceito de imediato por ato da diretoria para ser referendado na primeira Assembleia geral, devendo o mesmo preencher os requisitos constantes do Estatuto de cada entidade de prática desportiva.

Parágrafo 3º - Os direitos e os deveres dos filiados são os constantes da legislação vigente e deste Estatuto, nos limites de sua competência.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, FORMA DE ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. Categorias: Fundadores, beneméritos, militantes e contribuintes;

a) Fundadores: Os signatários do presente estatuto, qual sejam,

Ernesto Alberto Costa e Silva, brasileiro, economista, casado, portador do RG nº 3.517.693 e CPF nº 029.502.866-15, residente na Rua Rodrigo Claudio n. 377 - Aclimação - São Paulo - SP - CEP: 05132-000, que escolheu a mim, Srta. Orlanda Maria Rizzardo Costa e Silva, brasileira, casado, psicóloga, portadora do RG nº 4.136.167 e CPF nº 073.401.198-92, residente na Rua Rodrigo Claudio n. 377 - Aclimação - São Paulo - SP - CEP: 05132-000, para secretariá-lo, participando ainda, Thiago Teixeira Beilstein, brasileiro, solteiro, jornalista, presidente da **Associação Brasileira de Kart - ABKART**, residente na Rua Guaxumã n. 225 - Vila Rio Branco - São Paulo - SP - CEP 03877-000, CPF nº 274.881.598-02 e RG nº 32.494.493-7, Atilio Santarelli, brasileiro, casado, comerciante, presidente da **Associação Automóvel Clube do Grande ABC - AACGABC**, portador do Rg. 10.680.722 e CPF 044.678.398-60, residente a Rua Guia Lopes n. 195 - Bairro Oswaldo Cruz - São Caetano do Sul / SP - CEP: , Jose Roberto Beilstein, brasileiro, casado, jornalista, Presidente do **Centauro Motor Clube - CMC**, residente na Rua Guaxumã n. 225 - Vila Rio Branco - São Paulo - SP, com CPF nº 992.975.158-00 e RG nº 8.116.459-2. , Hélio de Lima Saraiva Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 7.978.186 e CPF n. 032.754.828-23, residente a Rua Texas n. 385, São Paulo - SP, CEP. 04557-000, Alexandre Nero Flaquer, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. 40.877.078-8 e CPF n. 291.764.358-73, residente a Rua Capeberibe n. 426 - Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - SP, CEP: 09551-210, Felipe Nero Flaquer, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 40.877.061-2 e CPF. 315.145.098-90, residente a Rua Capeberibe n. 426 - Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - SP, CEP: 09551-210, Armando Ricardo Guedes, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, portador do RG n. 16.475.854-9 e CPF n. 136.164.238-64, residente a Rua Baltazar da Silveira n. 330 - Pirituba - São Paulo - SP, CEP: 02931-040, Jose Francisco de Souza Pinto Azevedo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 6.003.061-6 e CPF n. 514.546.028-72, residente a Rua Cardoso de Almeida n. 1149 apto 162 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP: 05013-001, Ricardo Simon Flaquer, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG 8.597.963 e CPF 868.888.668-53, residente na Rua Rio de Janeiro n. 790 - Itanhaem - SP - CEP: 12740-000, Roberto da Silva Zullino, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.598.147-7 e CPF n.º 193.917.908-44, residente a Rua Nova Amazonas n. 134 - Granja Viana - Cotia - SP - CEP: 06709-095)

- b) Beneméritos: Aqueles que por sua atuação merecerem tal distinção. Por proposta da diretoria.
- c) Militantes: Aqueles que, por interesse da Liga, o representam ou defendam nas competições esportivas. São isentos do pagamento de taxas.
- d) Contribuintes: Aqueles que, ingressando no quadro social, contribuam com uma taxa mensal ou anual a ser fixada periodicamente pela diretoria.

Art. 8º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Liga.

Art. 9º - O corpo associativo da Liga Desportiva de Automobilismo será formado por pessoa físicas ou jurídicas, domiciliadas no país, sem distinção de credo, raça ou nacionalidade.

1- O ingresso no quadro social se efetivará nas respectivas categorias mediante as condições expressas no artigo 5º.

2 - A categoria dos associados é adquirida, conservada ou perdida de acordo com as disposições emanadas deste estatuto e disciplinadas pelos atos dos órgãos competentes.

3 - O número de associados é ilimitado.

4 - Demissão de Associados: O desligamento do associado é ato voluntário, manifestado através de requerimento dirigido à Diretoria.

Art. 10º - Direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Usufruir das prerrogativas concedidas por este estatuto e dos serviços que vierem a ser criados.
- b) Participar das manifestações de caráter social desportivo, técnico e cultural;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- d) Tomar parte nas assembleias gerais, como também recorrer contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 11º - Deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno em vigor.
- b) Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral.
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas.
- d) Comparecer as assembleias gerais e eleições.
- e) Zelar pelo bom nome da Liga, bem como defender o patrimônio e os interesses da liga.
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da liga, para que a Assembleia Geral tome providências.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral será constituída de seus administradores e associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o órgão máximo e soberano da Liga.

Art. 13º - Reunir-se-á a Assembleia Geral;

- a) Ordinariamente, de quatro em quatro anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, na primeira quinzena do mês de Janeiro.
- b) Extraordinariamente a qualquer tempo, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.
 - 1) Para decidir quanto a extinção ou fusão da entidade.
 - 2) Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos
 - 3) Eleger e destituir os administradores
 - 4) Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas.
 - 5) Estabelecer o valor das contribuições associativas
 - 6) Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da liga.
 - 7) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da liga.
 - 8) Alterar no todo ou em parte o presente estatuto social.
 - 9) Decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da liga, com antecedência minima de 10 dias de sua realização, onde constara, local, dia, mês, ano e hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou.

Paragrafo 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convoca-la no prazo de 3 dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Paragrafo 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 14º - O associado que infringir as leis do país, este estatuto ou regulamentos da liga, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades, aplicadas pela diretoria:

- a) advertência por escrito.
- b) Suspensão de 30(trinta) dias até 1(um) ano.
- c) Eliminação do quadro associativo.

Parágrafo único - O associado suspenso ou excluído, terá direito a ampla defesa e o direito assegurado de Recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO - VII DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15º - Os poderes sociais da associação são constituídos pelos seguintes órgãos:

- 1 - Diretoria.
- 2 - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Da Diretoria Executiva

A diretoria da Liga será constituída por 7(sete) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Patrimônio, Diretor Social e Secretário. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - À Liga integrar-se-ão os seguintes órgãos técnicos e de coordenação dos poderes indicados neste artigo:

- I - Conselho Técnico Desportivo;
- II - Departamento de Kart;
- III - Departamento de Rallye;
- IV - Departamento de Autocross;
- V - Comissão de Eventos Especiais;
- VI - Comissão de Arrancada;
- VII - Comissão de Velocidade na Terra
- VII - Comissão de Velocidade no Asfalto

CAPITULO VIII COMPETE À DIRETORIA

- a) Administrar o patrimônio social, sob a orientação do presidente, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto vigente e o regulamento em vigor.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral, impor penalidade em conformidade com este estatuto.
- c) Resolver os casos omissos.
- d) Elaborar anualmente relatório e conta de lucros e perdas, orçamento anual.
- e) Admitir pedido de inscrição de associados.
- f) Acatar pedido de demissão voluntária.

- g) Representar e defender os interesses de seus associados.
- h) Aprovar os Estatutos das Entidades filiadas e suas reformas;

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) Convocar reuniões da assembleia geral, da diretoria, do departamento técnico e departamento social.
- b) Gerir os negócios da associação, representando-o judicialmente e extrajudicial, inclusive em juízo ou fora dele, órgãos públicos, podendo constituir procuradores e advogados.
- c) Assinar todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira, como bancárias e contábeis.
- d) Assinar as matérias atinentes as suas respectivas atividades.
- e) Constituir comissões de sindicância e inquéritos administrativos.
- f) Constituir grupos de trabalho com funções específicas.
- g) Nomear, contratar, admitir, demitir, promover, licenciar empregados ou auxiliares da liga, estabelecendo condições de vencimentos, comissões e gratificações a funcionários internos ou a terceiros, por contrato específico.
- h) Presidir as assembleias gerais, convoca-las e presidi-las

Parágrafo único - COMPETE AO VICE PRESIDENTE;

- a) Substituir o presidente nos expressos termos deste estatuto.
- b) Substituir, por solicitação do presidente, qualquer um dos membros da diretoria, em seus impedimentos legais.
- c) Colaborar com a diretoria de modo geral.

Art. 17º – COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO;

- a) Controlar e fiscalizar o movimento financeiro da associação, manter os movimentos bancários da associação, assinar em conjunto com o presidente cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- b) Dirigir e tesouraria da associação, administrando os valores e aplicando-os.
- c) Organizar e orientar a contabilidade do clube ,trazendo-a sempre em dia.
- d) Promover arrecadação e efetuar os pagamentos.
- e) Receber e dar quitação.

Art. 18º – COMPETE AO SECRETARIO:

- a) Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- b) Redigir a correspondência da liga.
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da liga.
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Art. 19º - COMPETE AO DIRETOR TECNICO;

- a) Presidir os trabalhos do departamento técnico.
- b) Colaborar com a diretoria em todas as suas atividades.

- c) Prestar serviços de caráter técnico, determinado pelo presidente.
- d) Presidir as comissões de que trata o artigo 23.

Art. 20º – COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMONIO.

- a) Zelar pelo patrimônio da liga.
- b) Colaborar com a diretoria, em todas as suas atividades.

Art. 21º – COMPETE AO DIRETOR SOCIAL.

- a) Elaborar o programa social da liga.
- b) Colaborar com a diretoria, em todas as suas atividades.
- c) Presidir as comissões de que trata o artigo 24.

Art. 22º – O departamento técnico, órgão de assessoria e colaboração da diretoria, será constituído das seguintes comissões;

- a) Comissão desportiva.
- b) Comissão técnica.

Art. 23º - O departamento social, órgão de assessoria e colaboração da diretoria será constituído das seguintes comissões;

- a) Comissão social.
- b) Comissão cultural
- c) Comissão de turismo
- d) Comissão jurídica.
- e) Comissão médica

Paragrafo único - Os responsáveis pelas comissões citadas nos artigos anteriores, serão de escolha do presidente da liga em conjunto com o diretor do departamento próprio, as comissões reunir-se-ão sempre sob a presidência do diretor específico da área.

CAPITULO IX DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Art. 24º - O Conselho Técnico Desportivo, para melhor cumprimento de suas finalidades, contará com a cooperação dos seguintes Departamentos e Comissões que serão indicados ou terão a anuência do Presidente: -

- 1) Departamento de Kart;
- 2) Departamento de Rallye;
- 3) Departamento de Autocross;
- 4) Comissão de Arrancada;
- 5) Comissão de Eventos Especiais;
- 6) Comissão de Velocidade na Terra.

7) Comissão de Velocidade no Asfalto.

Art. 25º - Os Departamentos e Comissões previstos neste Estatuto, órgãos de assessoramento do Conselho Técnico Desportivo, serão integrados por no mínimo 3 (três) membros, demissíveis "ad mutum".

Art. 26º - Compete ao Departamento de Kart, Departamento de Rallye, Departamento de Auto Cross, Comissão de Arrancada e Comissão de Velocidade na Terra, Comissão de Velocidade no Asfalto, supervisionar cada prática desportiva de sua modalidade em todo o território estadual, homologar as pistas apresentadas pelas Entidades para a realização de provas, elaborar calendários dos Campeonatos Estaduais e seus Regulamentos.

Art. 27º - Compete a Comissão de Eventos Especiais a elaboração de Regulamentos, Pesquisas de Datas, Orientação e Supervisão de qualquer outro evento que não tenha Departamento ou Comissão própria.

**CAPÍTULO X
DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 28º - Fica instituída a Justiça Desportiva da LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO e seu Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, cuja composição seguirá nos termos da legislação que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, cumprindo ao Presidente da Diretoria Executiva adotar as providências necessárias para sua efetiva implementação.

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29º - O mandato do conselho fiscal será de quatro anos, sendo permitida a reeleição de conselheiro, que será constituído de 4 membros.

Art. 30º - O conselho fiscal tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Liga, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação.
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios, financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela associação.
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externo independentes em auditorias anuais.
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 31º – A reunião do conselho fiscal, será uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 32º – DO MANDATO - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33º – DA PERDA DO MANDATO - A perda da qualidade de membro da diretoria ou do conselho fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação de patrimônio social.
- b) Grave violação deste estatuto.
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação.
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na liga.
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação judicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à diretoria no prazo de 20 dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 34º – Da Renúncia – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 dias, contados do protocolo, o submeterá à deliberação da assembleia geral, e o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo único – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da diretoria ou, em ultimo caso qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de máximo de 60 dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 35º – O Patrimônio da Liga será constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos associados contribuintes.
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através de festas e outros eventos, desde que, revertidos totalmente em benefício da liga.
- c) Alugueres de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 36º – A venda de bens moveis e imóveis poderão ocorrer mediante previa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento de patrimônio social da associação.

Art. 37º – A reforma do presente estatuto social poderá ocorrer no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com qualquer numero de associados.

Art. 38º – A liga poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a não possibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com a presença de no mínimo 1/3 dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 40º – As cores da *LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO*, serão o preto, vermelho e branco, o pavilhão e os uniformes serão brancos e conterá o escudo da

liga que será um capacete estilizado com a bandeira do estado de São Paulo.

Art. 41º – A liga não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente no território nacional.

Art. 42º – Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Sao Paulo, 15 de dezembro de 2015

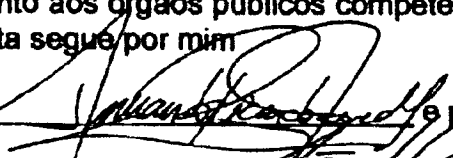


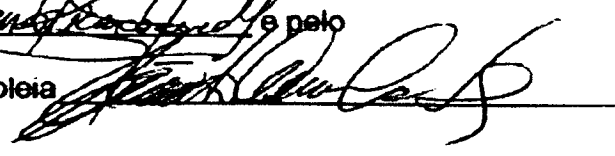
Ernesto Alberto Costa e Silva
Presidente



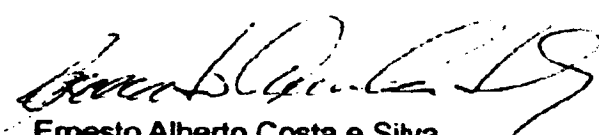
Dr. Edson Lopes
OAB/SP 166.312

Por fim, o Senhor Presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim que servi de como secretario, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue por mim

Secretario  e pelo

Presidente da Assembleia 

Sao Paulo, 15 de dezembro de 2015



Ernesto Alberto Costa e Silva
Presidente da Diretoria

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGA DESPORTIVA DE AUTOMOBILISMO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas na sede social da Liga Desportiva de Automobilismo, sito à Avenida Nossa Senhora do Sabará n. 5.267, Vila Emir, na cidade de São Paulo, deu-se início, com quorum suficiente, à Assembleia Geral Extraordinária de Assuntos gerais. Para início da Assembleia, foram indicados por aclamação, o Sr. Marcos Lopes Fantinati e Sr. Armando Ricardo Guedes para Presidir e Secretariar os trabalhos, respectivamente. Aprovado os nomes, também por aclamação e unanimidade, deram por aberta a Assembleia, iniciando pela leitura da pauta, com a seguinte ordem do dia: 1) Assuntos Gerais. Ato contínuo passou-se à . Após dada a posse, o Sr. Presidente iniciou a discussão sobre a desfiliação do Centauro Motor Clube por estar com sua documentação irregular. Após foi colocada em votação pelos membros presentes, que restou aprovada por unanimidade a desfiliação do Centauro Motor Clube conforme Artigo 6º do Estatuto da Liga Desportiva de Automobilismo. Logo em seguida, o Sr. Presidente agradeceu a importância do referido clube no esporte à motor.

Por fim, o Senhor Presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim que servi de como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue por mim.

Secretário [Assinatura] e pelo

Presidente da Assembleia [Assinatura]

São Paulo, 04 de abril de 2016

[Assinatura]
Ernesto Alberto Costa e Silva
Presidente da Diretoria

2º

Tabela de Notas: Anderson Ilencin
1. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000. 1001. 1002. 1003. 1004. 1005. 1006. 1007. 1008. 1009. 1010. 1011. 1012. 1013. 1014. 1015. 1016. 1017. 1018. 1019. 1020. 1021. 1022. 1023. 1024. 1025. 1026. 1027. 1028. 1029. 1030. 1031. 1032. 1033. 1034. 1035. 1036. 1037. 1038. 1039. 1040. 1041. 1042. 1043. 1044. 1045. 1046. 1047. 1048. 1049. 1050. 1051. 1052. 1053. 1054. 1055. 1056. 1057. 1058. 1059. 1060. 1061. 1062. 1063. 1064. 1065. 1066. 1067. 1068. 1069. 1070. 1071. 1072. 1073. 1074. 1075. 1076. 1077. 1078. 1079. 1080. 1081. 1082. 1083. 1084. 1085. 1086. 1087. 1088. 1089. 1090. 1091. 1092. 1093. 1094. 1095. 1096. 1097. 1098. 1099. 1100. 1101. 1102. 1103. 1104. 1105. 1106. 1107. 1108. 1109. 1110. 1111. 1112. 1113. 1114. 1115. 1116. 1117. 1118. 1119. 1120. 1121. 1122. 1123. 1124. 1125. 1126. 1127. 1128. 1129. 1130. 1131. 1132. 1133. 1134. 1135. 1136. 1137. 1138. 1139. 1140. 1141. 1142. 1143. 1144. 1145. 1146. 1147. 1148. 1149. 1150. 1151. 1152. 1153. 1154. 1155. 1156. 1157. 1158. 1159. 1160. 1161. 1162. 1163. 1164. 1165. 1166. 1167. 1168. 1169. 1170. 1171. 1172. 1173. 1174. 1175. 1176. 1177. 1178. 1179. 1180. 1181. 1182. 1183. 1184. 1185. 1186. 1187. 1188. 1189. 1190. 1191. 1192. 1193. 1194. 1195. 1196. 1197. 1198. 1199. 1200. 1201. 1202. 1203. 1204. 1205. 1206. 1207. 1208. 1209. 1210. 1211. 1212. 1213. 1214. 1215. 1216. 1217. 1218. 1219. 1220. 1221. 1222. 1223. 1224. 1225. 1226. 1227. 1228. 1229. 1230. 1231. 1232. 1233. 1234. 1235. 1236. 1237. 1238. 1239. 1240. 1241. 1242. 1243. 1244. 1245. 1246. 1247. 1248. 1249. 1250. 1251. 1252. 1253. 1254. 1255. 1256. 1257. 1258. 1259. 1260. 1261. 1262. 1263. 1264. 1265. 1266. 1267. 1268. 1269. 1270. 1271. 1272. 1273. 1274. 1275. 1276. 1277. 1278. 1279. 1280. 1281. 1282. 1283. 1284. 1285. 1286. 1287. 1288. 1289. 1290. 1291. 1292. 1293. 1294. 1295. 1296. 1297. 1298. 1299. 1300. 1301. 1302. 1303. 1304. 1305. 1306. 1307. 1308. 1309. 1310. 1311. 1312. 1313. 1314. 1315. 1316. 1317. 1318. 1319. 1320. 1321. 1322. 1323. 1324. 1325. 1326. 1327. 1328. 1329. 1330. 1331. 1332. 1333. 1334. 1335. 1336. 1337. 1338. 1339. 1340. 1341. 1342. 1343. 1344. 1345. 1346. 1347. 1348. 1349. 1350. 1351. 1352. 1353. 1354. 1355. 1356. 1357. 1358. 1359. 1360. 1361. 1362. 1363. 1364. 1365. 1366. 1367. 1368. 1369. 1370. 1371. 1372. 1373. 1374. 1375. 1376. 1377. 1378. 1379. 1380. 1381. 1382. 1383. 1384. 1385. 1386. 1387. 1388. 1389. 1390. 1391. 1392. 1393. 1394. 1395. 1396. 1397. 1398. 1399. 1400. 1401. 1402. 1403. 1404. 1405. 1406. 1407. 1408. 1409. 1410. 1411. 1412. 1413. 1414. 1415. 1416. 1417. 1418. 1419. 1420. 1421. 1422. 1423. 1424. 1425. 1426. 1427. 1428. 1429. 1430. 1431. 1432. 1433. 1434. 1435. 1436. 1437. 1438. 1439. 1440. 1441. 1442. 1443. 1444. 1445. 1446. 1447. 1448. 1449. 1450. 1451. 1452. 1453. 1454. 1455. 1456. 1457. 1458. 1459. 1460. 1461. 1462. 1463. 1464. 1465. 1466. 1467. 1468. 1469. 1470. 1471. 1472. 1473. 1474. 1475. 1476. 1477. 1478. 1479. 1480. 1481. 1482. 1483. 1484. 1485. 1486. 1487. 1488. 1489. 1490. 1491. 1492. 1493. 1494. 1495. 1496. 1497. 1498. 1499. 1500. 1501. 1502. 1503. 1504. 1505. 1506. 1507. 1508. 1509. 1510. 1511. 1512. 1513. 1514. 1515. 1516. 1517. 1518. 1519. 1520. 1521. 1522. 1523. 1524. 1525. 1526. 1527. 1528. 1529. 1530. 1531. 1532. 1533. 1534. 1535. 1536. 1537. 1538. 1539. 1540. 1541. 1542. 1543. 1544. 1545. 1546. 1547. 1548. 1549. 1550. 1551. 1552. 1553. 1554. 1555. 1556. 1557. 1558. 1559. 1560. 1561. 1562. 1563. 1564. 1565. 1566. 1567. 1568. 1569. 1570. 1571. 1572. 1573. 1574. 1575. 1576. 1577. 1578. 1579. 1580. 1581. 1582. 1583. 1584. 1585. 1586. 1587. 1588. 1589. 1590. 1591. 1592. 1593. 1594. 1595. 1596. 1597. 1598. 1599. 1600. 1601. 1602. 1603. 1604. 1605. 1606. 1607. 1608. 1609. 1610. 1611. 1612. 1613. 1614. 1615. 1616. 1617. 1618. 1619. 1620. 1621. 1622. 1623. 1624. 1625. 1626. 1627. 1628. 1629. 1630. 1631. 1632. 1633. 1634. 1635. 1636. 1637. 1638. 1639. 1640. 1641. 1642. 1643. 1644. 1645. 1646. 1647. 1648. 1649. 1650. 1651. 1652. 1653. 1654. 1655. 1656. 1657. 1658. 1659. 1660. 1661. 1662. 1663. 1664. 1665. 1666. 1667. 1668. 1669. 1670. 1671. 1672. 1673. 1674. 1675. 1676. 1677. 1678. 1679. 1680. 1681. 1682. 1683. 1684. 1685. 1686. 1687. 1688. 1689. 1690. 1691. 1692. 1693. 1694. 1695. 1696. 1697. 1698. 1699. 1700. 1701. 1702. 1703. 1704. 1705. 1706. 1707. 1708. 1709. 1710. 1711. 1712. 1713. 1714. 1715. 1716. 1717. 1718. 1719. 1720. 1721. 1722. 1723. 1724. 1725. 1726. 1727. 1728. 1729. 1730. 1731. 1732. 1733. 1734. 1735. 1736. 1737. 1738. 1739. 1740. 1741. 1742. 1743. 1744. 1745. 1746. 1747. 1748. 1749. 1750. 1751. 1752. 1753. 1754. 1755. 1756. 1757. 1758. 1759. 1760. 1761. 1762. 1763. 1764. 1765. 1766. 1767. 1768. 1769. 1770. 1771. 1772. 1773. 1774. 1775. 1776. 1777. 1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784. 1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791. 1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798. 1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 21